



ADESCC

Agência de Desenvolvimento do Sertão Central Cearense

Fundada em 22/03/2024

ESTATUTO SOCIAL

2024

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO SERTÃO CENTRAL CEARENSE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento do Sertão Central Cearense, fundada em 22 de março de 2024, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de ASSOCIAÇÃO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e endereço à Avenida Joaquim Fernandes, 661, Sala 5, bairro Centro, CEP 63.800-000, município de Quixeramobim, estado do Ceará, constituída por pessoas e rege-se pelo presente Estatuto.

§1º A Agência de Desenvolvimento do Sertão Central Cearense adotará a sigla **ADESCC** como nome de fantasia.

§2º São enquadrados como associados as pessoas dedicadas ao desenvolvimento sustentável da região do Sertão Central no estado do Ceará.

§3º Os associados elegem o fórum da comarca do município de Quixeramobim-CE para quaisquer ações fundamentadas na Constituição Federal, no Código Civil, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8.726/2016 e Lei nº 13.018/2014, neste Estatuto e por outras normas legais aplicáveis.

§4º O exercício social da **ADESCC** coincidirá com o ano civil, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

§5º O prazo de duração da **ADESCC** é por tempo indeterminado e com abrangência em todo o território brasileiro.

§6º A **ADESCC** poderá filiar-se a outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º A **ADESCC** tem por objetivos na região do Sertão Central Cearense as seguintes finalidades:

I - no campo de trabalho, inclui-se o planejamento, organização, controle, assessoramento e execução de ações e atividades especialmente nas áreas das cadeias produtivas;

II - sistematizar a disponibilização de informações socioeconômicas relevantes para o desenvolvimento regional;

III - celebrar convênios, contratos ou acordos com instituições e empresas legalmente constituídas para promover o desenvolvimento sustentável;

IV - cooperar, apoiar e manter intercâmbio com outras entidades, participando sempre que possível de suas atividades, transmitindo, assimilando experiências e tecnologias;

V - solicitar aos poderes constituídos, reconhecimento, auxílios, benefícios, leis que proporcionem proteção e estímulo ao desenvolvimento sustentável regional;

VI - propor a condução, quando aplicável, de ações de marketing destinadas a promover o potencial econômico e turístico da região;

VII - coordenar iniciativas de empreendedorismo, inovação e sugestões para implantação de ações técnico-financeiras em apoio aos municípios da região;

VIII - promover feiras, cursos de qualificação profissional e treinamento empresarial, bem como realizar simpósios, estudos, debates, troca de experiências, conferências, seminários, missões, congressos e outros eventos, diretamente ou através de convênios realizados com os governos, municipais, estaduais, federal, entidades e governos internacionais, assim como outras entidades com e/ou sem fins lucrativos;

IX - fomentar a capacidade gerencial e empresarial dos agentes econômicos locais por meio de programas e iniciativas específicas;

X - através de parceria, demandar consultoria e assessoria para contribuir com o processo funcional e gerencial da **ADESCC**;

XI - coordenar e implementar projetos especiais que visem o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental da região;

- XII** - formular e analisar propostas de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, em parceria com órgãos governamentais e demais entidades pertinentes;
- XIII** - promover a cultura local, defendendo e conservando o patrimônio histórico e artístico da região;
- XIV** - propor programas de sustentabilidade e educação ambiental, colaborar no monitoramento dos recursos naturais, focando especialmente no uso racional da água, limpeza rural e urbana, no destino dos resíduos sólidos, orgânicos, efluentes e a convivência com as transformações ambientais;
- XV** - estimular e coordenar ações de voluntariado que contribuam para o bem-estar e o desenvolvimento da região;
- XVI** - promover o desenvolvimento econômico e social, buscando estratégias para combater a pobreza e reduzir as desigualdades na região;
- XVII** - experimentar, de forma não lucrativa, novos modelos socioprodutivos e alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, visando ao fortalecimento da economia regional;
- XVIII** - desenvolver arranjos produtivos locais em consonância com a vocação econômica e as demandas da região;
- XIX** - articular com órgãos e entidades afins do 1º, 2º e 3º setor, a viabilidade financeira, institucional e técnica dos projetos da **ADESCC** e de seus parceiros;
- XX** - apoiar e promover a formalização de MEI, micros, pequenos, médios e grandes negócios;
- XXI** - apoiar e incentivar pesquisas, inovações na produção, divulgações de informações técnicas e científicas, voltados para o desenvolvimento sustentável;
- XXII** - apoiar programas e projetos de inserção à acessibilidade, educacionais, saúde, esportivos, ambientais, sociais, culturais, agropecuários, tecnológicos, inovações, turísticos, logísticos, industriais, gastronômicos e artesanais, visando contribuir para melhoria da qualidade de vida;
- XXIII** - firmar parcerias com o Sistema S, utilizando o apoio das instituições Sebrae, Senar, Senac, Senai, Sesc, Sesi, Senat, Sest, SESCOOP e outros que venham fazer parte;
- XXIV** - elaborar projetos para serem desenvolvidos em qualquer setor e atividade de acordo com as necessidades;
- XXV** - fomentar, junto ao Poder Público nas esferas Municipais, Estadual e Federal, a implementação de políticas públicas de apoio e fortalecimento das cadeias produtivas, assim como melhorias na infraestrutura;
- XXVI** - exercitar a gestão transparente da **ADESCC** com o maior acesso possível às informações e aos meios para adquiri-las, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- XXVII** - incentivar o desenvolvimento humano, a ética, a paz, a democracia e outros valores universais, estimulando a criação de mecanismos de inclusão social e construção da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e iniciativa privada;
- XXVIII** - trabalhar na captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais de acordo com os Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU;
- XXIX** - apoiar a aceleração de empresas, startups, hubs de inovação e outras iniciativas congêneres;
- XXX** - articular a implementação de selos sanitários, de qualidade, de distinção e reconhecimento de produtos e serviços regionais, entre outros instrumentos afins;
- XXXI** - estimular a implementação de tecnologias sociais de incentivo a atividade empreendedora e a dinamização econômica local;
- XXXII** - fomentar a criação de moedas sociais e mecanismos de fixação de renda e riqueza regionalmente, entre outras iniciativas semelhantes;
- XXXIII** - estimular diferentes modalidades de cooperativismo e associativismo para o desenvolvimento econômico regional;
- XXXIV** - firmar convênios com companhias seguradoras para benefícios dos associados;

XXXV - firmar parcerias com clubes de recreação e de serviços, visando à promoção social e cultural dos associados, colaboradores e seus familiares.

§1º A **ADESCC** poderá trabalhar com outras instituições dos setores privados, público e terceiro setor, bem como quaisquer outros parceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a consecução das suas atividades, prestando auxílio e consultoria, remuneradas ou não, sempre que necessário e com vistas às finalidades da entidade. Poderá também firmar parcerias com instituições educacionais, no Brasil e no exterior.

§2º A **ADESCC** não distribuirá entre os seus associados ou doadores quaisquer bônus, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando suas receitas na viabilização de seu objeto social, na consecução de seus fins e aperfeiçoamento de suas atividades.

Art. 3º A **ADESCC** tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

§1º A **ADESCC** realizará parcerias com a administração pública municipal, estadual, federal e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal, por meio de termos de colaboração, termos de compromisso cultural, termo de parceria, termos de fomento, acordos de cooperação, doações, permissões, convênios, comodatos, concessões, outorgas ou contratos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

§2º Poderá formalizar parcerias com instituições privadas através de projetos, doações, contratos ou convênios.

§3º A **ADESCC** não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§4º É vedada a participação da **ADESCC** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º A **ADESCC** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a **ADESCC** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A **ADESCC** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: os que constarem na ata de fundação;

II - Efetivos: são todos que forem admitidos após a fundação, não classificados nas outras categorias;

III - Conveniadas: são todas as pessoas jurídicas, que mesmo sem pertencerem ao quadro social, formalizarem parceria contratual de mútua cooperação com a **ADESCC**;

IV - Honorárias: são todas as pessoas, que sem pertencerem ao quadro de associados, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados a **ADESCC**.

§1º A admissão das associadas honorárias é atribuição da Assembleia Geral, indicadas pela Diretoria.

§2º As associadas honorárias não terão direito a voto e nem poderão ser votadas ou utilizar os serviços e as marcas a serem adotadas pela ADESCC, assim não possuindo responsabilidade civil com esta entidade, mas poderão participar das reuniões e assembleias.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ADESCC.
Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 8º A admissão ao quadro de associados implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível, mesmo se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da ADESCC, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 9º Os pretendentes a associados efetivos serão indicados mediante subscrição de proposta de sócio que está cumprindo com os seus deveres e em pleno gozo dos seus direitos, que será encaminhada à avaliação e deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. Entretanto, a sua admissão se dará em votação secreta na Assembleia Geral, sem a presença do pretendente, após 1 (um) ano de experiência com os membros da ADESCC.

Parágrafo único. Os municípios representativos que compõem o Sertão Central Cearense e outras entidades apoiadoras, poderão ser admitidas como associadas pessoas jurídicas, conveniadas ou honorárias.

Art. 10. São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

I - exigir o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;

II - tomar parte na Assembleia Geral, participar dos planejamentos estratégicos e planos plurianuais da ADESCC;

III - votar e ser votado para os cargos eletivos;

IV - demitir-se do quadro de associados quando lhe convier;

V - utilizar-se dos serviços, espaços e benefícios propiciados pela ADESCC, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto, Ordens Normativas e Executivas;

VI - sugerir à Diretoria quaisquer assuntos ou medidas que julgar de interesse social;

VII - solicitar por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da ADESCC e no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, consultar os livros e peças do balanço geral, para elucidação de seu voto;

VIII - recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;

IX - ter acesso a todos os livros e documentos de natureza contábil e financeira, bem como a todos os projetos, termos, planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

X - apresentar para debate, ideias e projetos de interesse da ADESCC;

XI - ter acesso a toda informação que chegue à ADESCC;

XII - convocar os órgãos sociais da ADESCC, desde que consiga 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações junto à associação.

§1º A comunicação da demissão voluntária citada no inciso IV deste artigo, será sempre feita pelo associado, por escrito e encaminhada à Diretoria, que levará ao conhecimento da Assembleia Geral, devendo constar em Ata.

§2º Desde que o associado esteja em dia com suas obrigações, não poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - comparecer às Assembleias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar;

II - cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, das deliberações legais da Assembleia Geral e da Diretoria, no âmbito de suas responsabilidades e competência estatutária, das ordens normativas e executivas;

III - pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;

IV - auxiliar a **ADESCC** na realização de seus respectivos fins;

V - zelar o patrimônio sob o domínio da **ADESCC**;

VI - não prejudicar moral, legal ou economicamente a **ADESCC** e seus associados;

VII - desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;

VIII - abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política partidária, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da **ADESCC**, nas Assembleias Gerais ou reuniões promovidas pela Diretoria, Coordenações e Conselho Fiscal;

IX - participar das coordenações, grupos de trabalhos ou comissões, obedecendo aos rodízios estabelecidos em Assembleia Geral ou pela Diretoria;

X - obter com a devida antecedência, autorização da Diretoria, para levar convidados às Assembleias Gerais e reuniões;

XI - promover o intercâmbio de informações entre associados.

Art. 12. A Diretoria deverá advertir, e após reincidência, excluir o associado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a **ADESCC** ou que colida com os seus objetivos;

II - levar a **ADESCC** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído;

III - não acatar a decisão da maioria em Assembleia Geral emanada por princípios da legalidade;

IV - faltar com os princípios éticos e morais;

V - faltar com o decoro;

VI - esconder dos associados informações obtidas através da **ADESCC**.

§1º O associado infrator, já advertido por escrito, voltando a infringir a mesma disposição deste Estatuto, das Ordens Normativas e Executivas, será aplicado por deliberação da Diretoria a pena de exclusão. Os motivos que a determinaram deverão constar em Ata da reunião da Diretoria.

§2º A pena automática de exclusão do associado ocorrerá também em virtude de:

I - faltar ao pagamento das contribuições pecuniárias durante 3 (três) meses;

II - faltar a 3 (três) Assembleias Gerais sucessivas ou 6 (seis) alternadas no período do ano do exercício social, sem as devidas justificativas formais;

III - quando ocorrer por parte do associado, incompatibilidade comportamental inconciliável.

§3º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§4º A exclusão de associados caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A **ADESCC** será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Coordenações.

§1º A **ADESCC** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§2º Os Diretores e Conselheiros Fiscais, terão direito de voto nas reuniões presenciais e/ou virtuais dos órgãos nos quais tenham assento.

Art. 14. Perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro Fiscal, que sem justificativa e previamente comunicado ao Diretor Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente a 3 (três) ou alternadamente a 4 (quatro) reuniões do respectivo órgão de administração. Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

§1º O Diretor ou Conselheiro Fiscal, candidato a cargos públicos eletivos, será licenciado para o período do pleito do calendário eleitoral, sendo eleito e empossado, deverá imediatamente renunciar ao mandato de cargo da ADESCC.

§2º Para destituir os administradores que ferirem comprovadamente a Lei ou este Estatuto, é necessário convocar a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, que terá poderes em maioria simples dos presentes, deliberada pelo voto secreto para ratificar tal destituição.

§3º A destituição dos administradores que estiverem com desempenho não satisfatório, se dará através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, deliberada pelo voto secreto, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída por todos os associados, fisicamente e/ou virtualmente, quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo de deliberação da ADESCC, e dentro dos limites da Lei e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou minoria discordante.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger em votação secreta a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores por deliberação com votação secreta;

III - alterar o Estatuto;

IV - deliberar sobre a dissolução da ADESCC, nos termos do art. 42 deste Estatuto;

V - decidir sobre a conveniência de transigir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da ADESCC;

VI - apreciar os relatórios, aprovar ou desaprovar balancetes, balanço geral e as contas da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;

VII - aprovar ou alterar o Regimento Interno;

VIII - analisar e deliberar sobre a proposta da Diretoria para o plano de atividades e orçamento do exercício do ano seguinte;

IX - estabelecer o valor da contribuição mensal, anual e percentuais de taxas, por proposta da Diretoria;

X - conceder o título de associada Honorária, por proposta da Diretoria;

XI - conceder Diploma de Honra ao Mérito;

XII - apreciar e deliberar sobre recursos contra decisões da Diretoria;

XIII - emitir Ordens Normativas Deliberativas para o funcionamento interno da ADESCC.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e VII deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo necessária aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, mensalmente para:

I - aprovar, até o mês de junho, a proposta apresentada pela Diretoria da programação do ano seguinte da ADESCC;

II - apreciar o relatório anual da gestão da Diretoria;

III - examinar e homologar as contas e o balanço com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Diretor Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I - a denominação da Associação, seguida da expressão ‘Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária’, conforme o caso;
- II - o dia e hora da Assembleia Geral, assim como o endereço do local físico ou remoto da sua realização;
- III - a sequência ordinal das convocações;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de associados aptos a votar na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI - a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado por todos os signatários requerentes.

Art. 20. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de edital afixado na sede da ADESCC e enviados por meio eletrônico, digital ou por qualquer outra forma de comunicação que permita o registro do envio e/ou recebimento, com antecedência mínima de 1 (um) dia para a primeira convocação e de 1/2 (meia) hora para a segunda e última convocação.

§1º As duas convocações deverão ser feitas num único Edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

§2º O quórum para instalação das Assembleias Gerais é $\frac{1}{2} + 1$ (metade mais um) dos associados em primeira convocação, e com os presentes na segunda e última convocação.

§3º Para efeito de verificação do quórum de que trata o parágrafo anterior, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas físicas ou digitais no livro de presença.

Art. 21. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e na falta deste, poderá ser presidida por escolhido pelos associados no início da reunião, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Os ocupantes de cargos sociais poderão ser convidados a participar da mesa.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia deverá fazer a inscrição ordenada dos participantes interessados no uso da palavra, por assunto da ordem do dia e realizar o controle do tempo.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da ADESCC, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique outro associado para presidir os trabalhos e a votação da matéria.

§1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, ou na destituição de administradores, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

§3º O que ocorrer nas Assembleias Gerais, deverá constar em Ata, preferencialmente circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e por quantos associados o queiram fazer.

§4º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, direito a um só voto.

§5º Decai em 3 (três) anos o direito de anular as decisões da Assembleia Geral, quando violarem a Lei ou Estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 23. A ADESCC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II

Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, mediante escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleições consecutivas, é constituída pelos seguintes Diretores que desempenharão suas atribuições gratuitamente:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Financeiro.

§1º Não poderão compor a Diretoria os membros do Conselho Fiscal.

§2º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas na Diretoria, o restante de seus membros solicitará à Assembleia Geral o preenchimento dos cargos, até o término do mandato.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á, fisicamente ou virtualmente, preferencialmente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, por solicitação do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º A Diretoria definirá e constará em seu livro de Ata, assinado por todos os Diretores, o dia de cada mês, local e horário que ocorrerão as reuniões ordinárias.

§2º As deliberações da Diretoria nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar em Ata lavrada no livro próprio, lida e aprovada de forma circunstanciada pelos respectivos Diretores que estavam presentes.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

II - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ADESCC;

III - zelar por uma administração pautada na ética e na transparência;

IV - reunir-se com instituições públicas ou privadas para o estabelecimento de parcerias em regime de mútua cooperação;

V - resolver de acordo com a Lei os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;

VI - formalizar a admissão, advertir, suspender e excluir associados;

VII - obter recursos de terceiros para atender os objetivos da ADESCC, mediante aprovação da Assembleia Geral;

VIII - elaborar o plano plurianual de atividades e orçamento do exercício do ano seguinte para apreciação e aprovação em Assembleia Geral, até o mês de junho;

IX - executar a programação anual de atividades da ADESCC;

X - organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimentos de cargos e gerências executivas, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal;

XI - designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;

XII - contrair obrigações, adquirir ou alienar bens móveis, até o valor máximo mensal estabelecido em Assembleia Geral;

XIII - adquirir ou alienar bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

XIV - apresentar ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, os relatórios, os balancetes mensais, o balanço anual e as contas de sua gestão;

XV - propor por maioria simples à Assembleia Geral a admissão de associados Honorários;

XVI - elaborar ou propor alterações para o Regimento Interno;

XVII - convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27. Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - representar ativa e passivamente a **ADESCC**, judicial e extrajudicialmente, constituindo advogado sempre que necessário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e Executivas;

III - convocar reunião da Diretoria e Assembleia Geral;

IV - representar a **ADESCC** perante as instituições;

V - assinar, termos de colaboração, termos de compromisso cultural, termo de parceria, termos de fomento e acordos de cooperação;

VI - abrir e movimentar as contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou na falta deste, com o Diretor Administrativo;

VII - acompanhar frequentemente o saldo de caixa;

VIII - assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo, ou na falta deste, com o Diretor Financeiro, termos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IX - supervisionar todas as atividades da **ADESCC**;

X - acompanhar os resultados do plano de atividades da **ADESCC**;

XI - apresentar à Assembleia Geral de prestação de contas do exercício fiscal, o relatório anual de gestão e o balanço Geral.

Parágrafo único. O Diretor Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, nesta ordem.

Art. 28. Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II - zelar pela correspondência da **ADESCC**, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;

III - manter em dia e ter sob a sua responsabilidade os materiais pertencentes à Secretaria;

IV - publicar todas as notícias das atividades da **ADESCC**;

V - supervisionar as declarações fiscais obrigatórias (GFIP's, DCTF's, RAIS, e DIPJ), recolhimentos tributários, trabalhistas, previdenciários e outros, devidos ou da responsabilidade da **ADESCC**;

VI - assinar termos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, conjuntamente com o Diretor Presidente, ou em caso de falta ou impedimento deste, com o Diretor Financeiro;

VII - apresentar o relatório anual das atividades da **ADESCC** por ocasião de posse da nova Diretoria;

VIII - elaborar, consolidar e submeter à Diretoria as propostas para elaboração do Regimento Interno;

IX - representar a **ADESCC** quando determinado pela Diretoria, junto as pessoas, entidades e repartições sobre assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único. No período em que o Diretor Administrativo exercer o cargo de Diretor Presidente ou estiver ausente, será substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 29. Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - superintender os serviços da tesouraria, movimentando as contas da **ADESCC**, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamentos e transferências, juntamente com o Diretor Presidente, e na falta deste, com o Diretor Administrativo;

II - responsabilizar-se por senhas bancárias, arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria, contabilizar as contribuições dos associados, taxas, ingressos, projetos, auxílios, donativos, rendas, patrocínios e bonificações, mantendo em dia a escrituração da associação;

III - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV - controlar projetos relativo à área financeira;

- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos da tesouraria;
- VI - assinar com o Diretor Presidente, e na falta deste, com o Diretor Administrativo, quaisquer documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidades pecuniárias à ADESCC, desde que aprovado pela Assembleia Geral;
- VII - gerenciar a aplicação dos recursos financeiros e pagar as contas da ADESCC autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VIII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ADESCC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X - participar com o Diretor Administrativo da elaboração do programa de atividades e das propostas para o Regimento Interno;
- XI - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- XII - representar a ADESCC quando determinado pela Diretoria, junto a pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da associação.
- Parágrafo único.** No período em que o Diretor Financeiro estiver ausente, será substituído pelo Diretor administrativo.

Art. 30. A ADESCC poderá ter Gerências Executivas subordinadas a Diretoria, da seguinte forma:

- I - os cargos de Gerentes Executivos serão preenchidos por profissionais com reconhecida competência no terceiro setor, experiência comprovada em projetos de desenvolvimento sustentável, conduta ílibada, sendo remunerados de acordo com contrato de trabalho específico, respeitando os valores praticados pelo mercado na região;
- II - a fiscalização e a avaliação do cumprimento das atribuições das Gerências Executivas serão feitas pela Diretoria;
- III - os Gerentes Executivos deverão elaborar, mensalmente, os relatórios das atividades administrativas e apresentá-los juntamente com o balancete contábil do mês, assinado por contador registrado no CRC e com observância das normas brasileira de contabilidade, além das demais informações necessárias ao acompanhamento do planejamento estratégico, para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV - poderá ser instituída auditoria interna para auxiliar a Diretoria e as Gerências Executivas da ADESCC.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 31. A administração da ADESCC será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleições consecutivas, que desempenharão suas atribuições gratuitamente.

§1º Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros da Diretoria.

§2º Só Poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

§3º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§4º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros, encaminhará à Assembleia Geral para o devido preenchimento do cargo, até o término do prazo do mandato.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, fisicamente ou virtualmente, preferencialmente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§2º O Conselho Fiscal definirá e constará em seu livro de Ata, assinadas por todos os conselheiros fiscais, o dia de cada mês, local e horário que ocorrerão as reuniões ordinárias.

§3º As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão também ser convocadas por quaisquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§5º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará na Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

§6º Os membros do Conselho Fiscal responderão subsidiariamente com a ADESCC, pelos prejuízos causados aos associados ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar as contas, balancetes, projetos e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral, contudo, antes procedendo da seguinte forma:

a) para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, extratos bancários, notas fiscais, recibos, documentos, projetos, contratos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria, porém, sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da ADESCC;

b) o Conselho Fiscal não poderá a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis, originais, da sede da ADESCC para serem analisados;

c) o Conselho fiscal poderá contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria independente externa, correndo as despesas por conta da ADESCC, desde que aprovado pela Assembleia Geral;

II - opinar sobre os projetos, balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela ADESCC;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;

VI - recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços;

VII - convocar a Assembleia Geral Extraordinária para apresentação do seu parecer e votação para aprovação ou não das contas da Diretoria.

Seção IV

Das Coordenações

Art. 34. A ADESCC deverá criar coordenações através da Assembleia Geral, permanentes ou temporárias, para realizações de trabalhos e estudos de interesse da entidade.

§1º A forma de constituição, bem como os detalhamentos das atribuições das coordenações e respectivos coordenadores serão definidas em ata de Assembleia Geral ou Ordens Normativas ou no Regimento Interno.

§2º Cada Coordenação é representada pelo seu respectivo Coordenador, escolhido em Assembleia Geral.

§3º Não poderão compor as Coordenações os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§4º As Coordenações reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador ou pela maioria da própria Coordenação, por solicitação da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§5º Na ausência ou impedimento dos Coordenadores os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, pelos membros de sua respectiva Coordenação.

§6º A Assembleia Geral dos associados deverá buscar o equilíbrio quantitativo dos membros participantes nas Coordenações.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. As eleições para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral, a cada 2 (dois) anos.

§1º Deverão ocorrer eleições prévias em Assembleia Geral Ordinária no mês anterior ao termino dos mandatos, para escolha dos candidatos de todos os cargos eletivos para inscrição na chapa única, que será submetida à aprovação do ‘Sim’ ou ‘Não’ pela maioria dos associados, na próxima Assembleia Geral Ordinária das Eleições.

§2º Só será aceita a inscrição de nomes de representantes dos associados na chapa única, mediante autorização assinada pelo candidato.

§3º O processo decisório será pautado pela busca do consenso e não sendo este alcançado passa a pautar-se por maioria simples dos presentes em votação secreta.

§4º Todas as eleições a que se refere este artigo deverão ser através de chapa única e secreta.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 36. A receita e patrimônio da ADESCC serão constituídos por:

I - contribuições dos associados, taxas, bonificações e patrocínios;

II - recebimento de títulos de admissão;

III - eventos, ingressos e projetos;

IV - rendas decorrentes de exploração de seus bens, de aluguéis ou prestação de serviços;

V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI - legados e doações;

VII - parcerias com a administração pública, autarquias e entidades privadas para financiamentos de projetos nas suas áreas de atuação;

VIII - subvenções, emendas parlamentares e contribuições concedidas pelos poderes públicos ou instituições privadas;

IX - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

X - auxílios fornecidos através de programas de cooperação;

XI - recursos de terceiros destinados às atividades fins da ADESCC;

XII - outras fontes de recursos de origem lícita.

§1º Os associados poderão contribuir para o aumento do patrimônio da ADESCC, através de quotas ou frações ideais.

§2º Para a manutenção da ADESCC, deverão os associados contribuírem mensalmente com a entidade.

§3º A Assembleia Geral poderá reajustar os valores da contribuição mensal por proposta da Diretoria.

Art. 37. As despesas atenderão à realização dos fins sociais estatutários, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Art. 38. Anualmente a Diretoria deverá elaborar uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembleia Geral até o mês de junho de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas da ADESCC observará as seguintes normas:

I - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua(s) sede(s) social(is) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 40. A **ADESCC** deverá ter os seguintes livros:

- I** - de Matrícula ou Cadastro dos Associados;
- II** - de Ata de Assembleia Geral Ordinária;
- III** - de Ata de Assembleia Geral Extraordinária;
- IV** - de Ata de Reunião da Diretoria;
- V** - de Ata de Reunião do Conselho Fiscal;
- VI** - de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VII** - de Protocolo;
- VIII** - o livro contábil Diário;
- IX** - o livro contábil Razão;
- X** - demais livros exigidos pela legislação vigente ou posterior.

§1º Todos os livros deverão ser iniciados por termos de abertura e quando finalizados por termos de encerramento, contendo a quantidade de folhas numeradas tipograficamente, para o que servirá, nome da **ADESCC**, endereço, número do registro em cartório, CNPJ, local e data, assinaturas do Diretor Presidente e Diretor Administrativo, exceto os livros Diário e Razão que serão assinados pelo Diretor Financeiro;

§2º No Livro de Matrícula ou Cadastro dos Associados, são inscritos por ordem de admissão, dele constando:

- a)** nome da pessoa física, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, telefone, e-mail e outras informações;
- b)** a data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão ou exclusão.

§3º É facultada a adoção de fichas ou sistema informatizado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os atuais Diretores e Conselheiros Fiscais, terão os mandatos prorrogados, de forma transitória, até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 42. A dissolução da **ADESCC**, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberações de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

§1º Dissolvida a **ADESCC**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado a uma instituição congênere, a critério da segunda Assembleia Geral de que trata este artigo.

§2º Antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, podem os associados, receberem em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **ADESCC**.

Art. 43. Este Estatuto será alterado em quaisquer das suas disposições, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, pela maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo único. Através da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada quando necessária, a ADESCC poderá aprovar o seu Regimento Interno, com o mesmo quórum e condições de votação do caput deste artigo.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. Este Estatuto foi elaborado de acordo com a legislação vigente (Constituição Federal de 1988, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 11.127/2005, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8.726/2016 e Lei nº 13.018/2014), entrando em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Geral de Constituição e Registro Civil da Pessoa Jurídica.

Quixeramobim-CE, 22 de março de 2024.

**REGISTRADO EM 30/04/2024 NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE QUIXERAMOBIM**

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO Nº 2935 DE 23/04/2024 / REGISTRO Nº 1049 DE 30/04/2024
(Livro 8A FOLHAS 119 à 125v)**